



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001062593 DE 1993

3-76,50

NATUREZA : PL

01-0625/93-3 DE 25/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OFICINAS ABERTAS DE TRABALHO PARA ENSINO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

DEFICIENTE FÍSICO
ENSINO ESPECIAL
ENSINO PROFISSIONALIZANTE
OFICINA ABERTA DE TRABALHO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:35:42

00000011360-38



ARQUIVADO EM 518194



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01
25 de 1994
01-0625/93-3

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 1993

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0625/93-3

"Dispõe sobre a criação de Oficinas /
Abertas de Trabalho para ensino e pro-
fissionalização de deficientes físi-/
cos."

PREJUDICADO



15 JUN 1994



PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º - Ficam criadas as Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e pro-
fissionalização de deficientes físicos.
- Art. 2º - As Oficinas Abertas de Trabalho serão construídas ou adaptadas/
em pontos estratégicos do Município, definidos pelo contingente
de pessoas com deficiência, por região.
- Art. 3º - Tais quantidades observadas no Art. 2º serão definidas através /
do número de inscrições de candidatos interessados.
- Art. 4º - Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas /
para receber, orientar e profissionalizar todo deficiente regu-
larmente matriculado.
- Art. 5º - Em cada Unidade haverá a Seção de Encaminhamento Profissional, /
que se encarregará da colocação dos deficientes no mercado de /
trabalho, dentro dos limites de aceitação.
- Art. 6º - Todos os trabalhos realizados pelos deficientes matriculados re-
verterão em benefícios destinados a manutenção e melhoria das /
Oficinas Abertas de Trabalho.
- Art. 7º - Nenhuma espécie de serviço executado pelos deficientes será re-
vertido em remuneração para os mesmos.
- Art. 8º - O tempo de permanência nas Oficinas de Trabalho, bem como os be-
nefícios a serem revertidos, ficarão a critério do Órgão Execu-
tivo competente e também os critérios adotados para a avaliação
de Aptidão dos deficientes.
- Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dota- /
ções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0625	do 1933
<i>[Signature]</i>		

Art. 10º - Esta ^{lei}~~Lei~~ entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁵~~19~~ de Agosto de 1.993.

[Signature]
Vereador JOOJI HATO



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0625	de 19 53
<i>W. S. S. S.</i>		

Num momento em que se discute exaustivamente sobre a fome / do povo brasileiro menos favorecido, venho apresentar esta propositura no intuito de propiciar àqueles menos favorecidos ainda, que são os deficientes físicos pobres desta Metrópole, que sem nenhuma perspectiva de vida, / encontram-se abandonados e entregues à própria sorte, sem que a grande / maioria da população sequer tome conhecimento

Acreditando que esta medida seja uma pequena luz no fim do / túnel para milhares de paulistanos desesperançados e também aos seus familiares, requeiro aos Nobres Edis uma profunda análise sobre o assunto a / fim de que, juntos, transformemos em realidade esta propositura,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 04

do processo nº. 0625 93 25 08 93 de 19.....(a).....

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.
S.P., 03/09/93

Noemia Maria da Silva Marques
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

A Com. de Const. e Justiça

8 / 9 / 93

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

EP P EC
Le

150

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/9 às 16 hs. 10m

Ao Nobre Vereador
para relatar

Síndico da Comissão de Constituição e Justiça

n 8 de setembro de 19. 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 27 9 93

(a) el



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

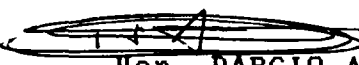
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/9/93

Ver.

Relator

DEFERIDO



Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

de activitate profesională și abilităților sale, ms. 01827
 19400. Acest document de înregistrare a textului este oficializat
 în baza unui document emis de autoritatea competentă și este
 însoțit de documente care atestă faptul că este
 un document oficializat de autoritatea competentă.

 $10^4 \leq t \leq 10^5$

folha n. 5/6 1 249 193 a) el



Câmara Municipal de
PARECER
1371/93

Folha n.º 25 do proc.
N.º 625 de 1993
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 625/93.

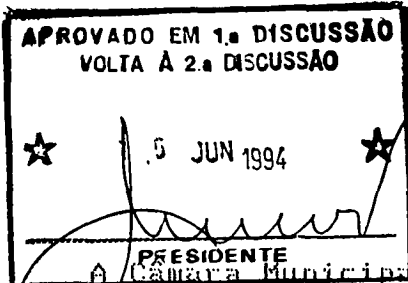
O nobre Vereador Joaji Hato apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação de "Oficinas Abertas de Trabalho para Ensino e Profissionalização de Deficientes Físicos".

A matéria encontra amparo nos arts. 13, 1, e 226, II e IV, da Lei Orgânica do Município.

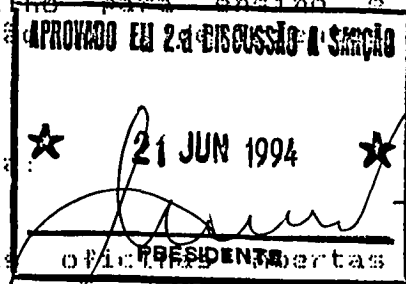
Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de introduzir no projeto dispositivo que obrigue a regulamentação da lei pelo Executivo, já que o projeto, uma vez convertido em lei, depende de normas regulamentadoras para sua perfeita aplicação, sugerimos o Substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao PL nº 625/93.



Dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos".



Art. 1º - Ficam criadas as oficinas abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

Art. 2º - As Oficinas Abertas de Trabalho serão construídas ou adaptadas em pontos estratégicos do Município, definidos pelo contingente de pessoas com deficiência, por região.

Art. 3º - Tais quantidades observadas no Art. 2º serão definidas através do número de inscrições de candidatos interessados.

Art. 4º - Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas para receber, orientar e profissionalizar todo deficiente regularmente matriculado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 067 do proc.
N.º 625 de 1979
O funcionário

Art. 5º -Em cada Unidade haverá a Seção de Encaminhamento Profissional, que se encarregará da colocação dos deficientes no mercado de trabalho, dentro dos limites de aceitação.

Art. 6º -Todos os trabalhos realizados pelos deficientes matriculados reverterão em benefícios ~~deixar os~~ destinados a manutenção e melhoria das Oficinas Abertas de Trabalho.

Art. 7º -Nenhuma espécie de serviço executado pelos deficientes será revertido em remuneração para os mesmos.

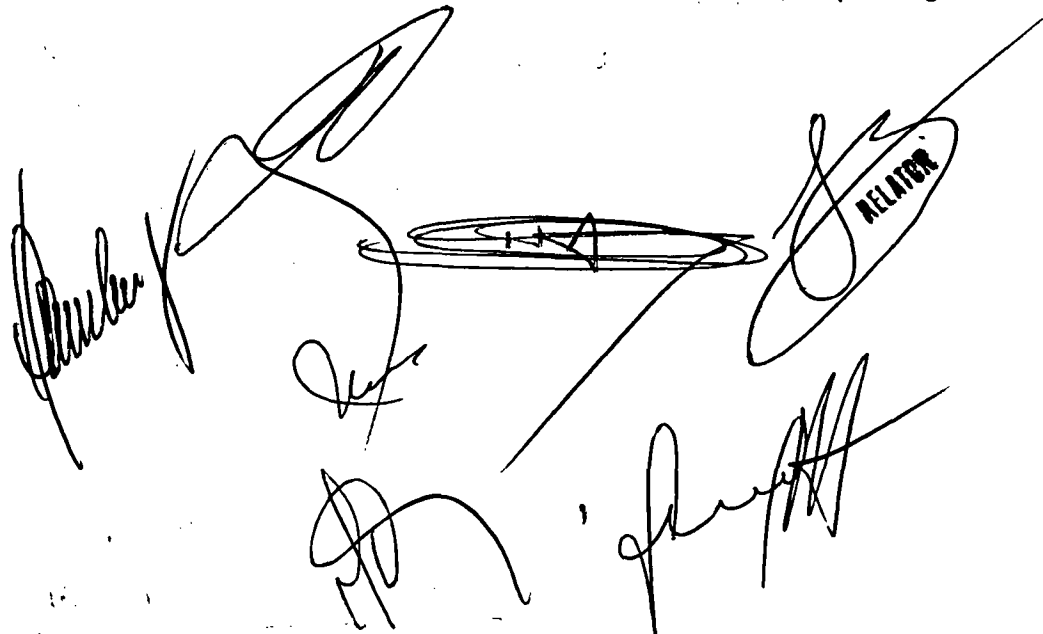
Art. 8º -O tempo de permanência nas oficinas de Trabalho, bem como os benefícios a serem revertidos, ficarão a critério do órgão Executivo competente bem como os critérios adotados para a avaliação da aptidão dos deficientes.

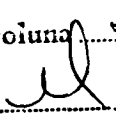
Art. 9º -O Executivo regulamentará a presente lei até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 10º -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º -Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/73.

The block contains several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with the word "SALA" inside. To the right, there is a rectangular stamp with the word "RELATOR" inside. The signatures are written over and around these stamps.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 out 1993
página 30 coluna 2
conferido: 

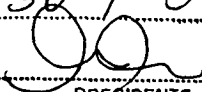
A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 29/09/93


ENILZA ANDRÉ

Ao nobre Vereador Henrique Pacheco
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

30/09/93


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data assal para conferência, rubricado sob
folha n.º 7,2 125/10/93 



Câmara Municipal de São Paulo

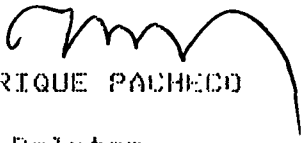
Folha n.º 48 do proc
N.º 625 de 19 93
O funcionário *Prp*

PL. 625/93.

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Nos termos do Art. 63 do Regimento Interno, solicito a V.Exa; a prorrogação do prazo deste processo, para melhor análise da matéria.

Em 14/10/93.


HENRIQUE PACHECO

Relator

DEFIRO, EM 14/10/93.


VEREADORA LÚLIA CORRÊA

PRESIDENTA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 89 do proc
N.º 625 de 1993
O funcionário *Dr.*

PARECER
1624/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 625/93

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o projeto dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

Segundo a propositura, seriam criadas oficinas equipadas para receber, orientar e profissionalizar portadores de deficiências, e também dotadas de seções de encaminhamento profissional. Os trabalhos efetuados pelas pessoas matriculadas nessas oficinas não seriam remunerados.

A muitíssimos deficientes físicos é negada a oportunidade de se inserir no mercado de trabalho, apesar de haver um rol variado de atividades que essas pessoas poderiam perfeitamente desenvolver. Resultam disso efeitos negativos na psique dos portadores de deficiências, bem como encargos econômicos para suas famílias e para a sociedade.

Essa grave falha dos sistemas oficiais de educação e promoção social pode ser corrigida pela multiplicação de instituições onde os deficientes físicos possam contar com instalações adequadas e profissionais preparados para lhes oferecer ensino, treinamento e encaminhamento profissional.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 19/10/93.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 10 / 1993

página 37 coluna 2ª

conferido: *[Assinatura]*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 25/10/93

[Assinatura]

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 25/10/93 às 16:20 h.

[Assinatura]
Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA FILAR

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E

ESPORTES.

[Assinatura]
25 / 10 / 93
Maurício Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental sem com que fosse possível a formulação de opinião sobre a matéria, a pedido do Sr. Relator, autorizo a sua prorrogação conforme art. 63, "caput", do R.I..

Em 10 / 11 / 53.

Maurício Faria

Maurício Faria
- Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11	Proc. 625	N.º 1973
C. funcionário		

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental, sem com
que fosse possível ao Sr. Relator a formulação de opinião
sobre a proposta, determino o prosseguimento da tramitação
da presente matéria, conforme art. 64 do R.I..

Em 18/11/3.

Maurício Faria
Maurício Faria
- Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/11/93
página 43 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 29/11/93

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29/11/93 as 17:30 h.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

29/11/93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, fabricado sob
folha n.º 11 / 07/12 93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 1512 do proc.
N.º 625 de 19 93
O funcionário *P. Paulo*

PARECER
1971/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 625/93

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o projeto dispõe sobre a criação de oficinas abertas de trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

O autor do projeto propõe que sejam criadas oficinas com instalações e pessoal preparado para orientar e profissionalizar portadores de deficiências físicas, oferecendo também encaminhamento para o mercado de trabalho.

Ao dificultar o acesso ao ensino e ao trabalho para pessoas com deficiências físicas, a sociedade se priva da contribuição intelectual e material de muitíssimas pessoas.

A multiplicação de instituições de ensino e qualificação profissional capazes de prestar serviços a pessoas com dificuldades sensoriais ou de locomoção é necessária, para respeitar o direito desse segmento da população à educação e ao trabalho.

Por esse motivo, o parecer é favorável à proposta.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

07/12/93.

Presidente

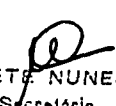
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 12 / 93
pagina 76 col 1ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09 / 12 / 93

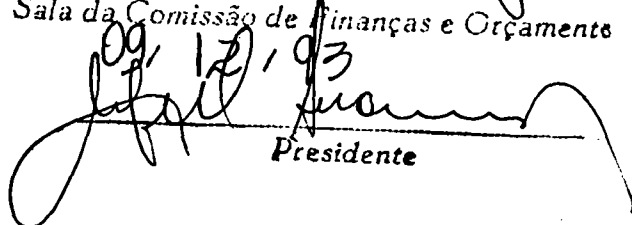

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/12/93 às 12:00h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

10 nome Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09 / 12 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 12 e folha de informação sob
n.º 127 / 12 / 93 a (5ª)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1213 do proc.
n.º 625 de 1993
funcionário P. C. M.

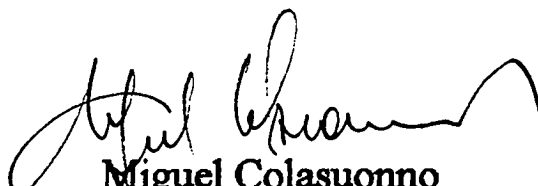
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 27/12/93


RELATOR

DEFERIDO


Miguel Colasuonno
Presidente

apresenta a seguinte situação:

1. O presente documento é de natureza administrativa e não possui valor legal para fins de comprovação de fatos ou atos administrativos.

10/11/1994

10/11/1994

conferido e assinado
10/11/1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>13</u> e folha de informação sob n.º <u>102/02/94</u> a (<u>SPU</u>)	



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0006/94

PARECE

DA COMISSÃO DE FINANÇAS/E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No. 625/93

PUBLIQUE 662 004

07 / 02 / 94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

As Oficinas seriam construídas ou adaptadas em pontos estratégicos do Município, conforme a procura dos candidatos interessados, visando a sua orientação, profissionalização e colocação no mercado de trabalho, beneficiando em especial os deficientes físicos pobres.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de fevereiro de 1994.

Presidente

Relator

mm
contraction

Handwritten signature: *Handwritten signature*

A. T. M.
Em, 08 / 02 / 94

ALBERTO RODRIGUES NAKAMOTO
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST. 3

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 1415 do proc. n.º 625 de 19 53

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 625/B"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

872

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

15

DE

maio

DE 19

54

Subst. da Cam. fest.

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO			
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA			
13. AVANIR DURAN GALHARDO				41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI			
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM": 47 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 1816 do proc.
n.º 625 de 19 53

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 625/53"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

917^a SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE junho DE 19 54

Subst. C. Justiça

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 49 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 625 de 19 13 21 6 94 (a) 3

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 05 a 06
foi aprovado em 2ª discussão, na 11ª a. Sessão extraordinária
de 21 6 94, estando em condições se ser remetido à
sanção.

21 6 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-

RECEBIDO EM LEG.
Em 19 07 194
às 16 30 horas
6

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

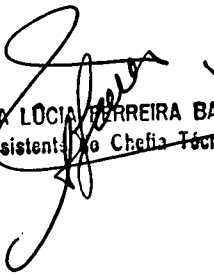
27/06/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

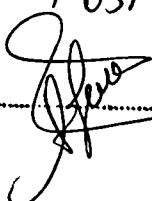
Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de
V.Sa.

27/06/94

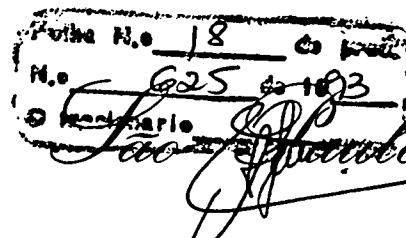

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente do Chefe Técnica

SEQUE..... juntado....., nessa data
documento....., a papel de Informação
rubricado....., em folha 5, n.º 180247
Em 105/08/94





Câmara Municipal de



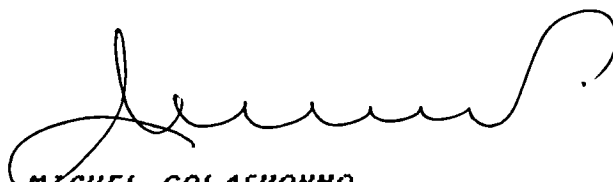
São Paulo, 28 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300259/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 625/93 de autoria do Vereador Jooji Hato - dispondo sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

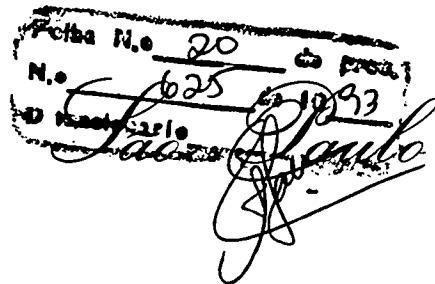
19
625
23
São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 10625/93. (PROJETO DE LEI Nº 625/93). Dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.1º - Ficam criadas as oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos. Art. 2º - As Oficinas Abertas de Trabalho serão construídas ou adaptadas em pontos estratégicos do Município, definidos pelo contingente de pessoas com deficiência, por região. Art. 3º - Tais quantidades observadas no art. 2º serão definidas através do número de inscrições de candidatos interessados. Art. 4º - Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas para receber, orientar e profissionalizar todo deficiente regularmente matriculado. Art. 5º - Em cada Unidade haverá a Seção de Encaminhamento Profissional, que se encarregará da colocação dos deficientes no mercado de trabalho, dentro dos limites de aceitação. Art. 6º - Todos os trabalhos realizados pelos deficientes matriculados reverterão em benefícios destinados a manutenção e melhoria das Oficinas Abertas de Trabalho. Art. 7º - Nenhuma espécie de serviço executado pelos deficientes será revertido em remuneração para os mesmos. Art. 8º - O tempo de permanência nas oficinas de Trabalho, bem como os benefícios a serem revertidos, ficarão a critério do Órgão Executivo competente

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de



bem como os critérios adotados para a avaliação da aptidão dos deficientes. Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei até 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art.

10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~SORAIA LOPES SOEIRA BARBOSA~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão

"QPA-10B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Associativo Oficial

Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 22 de
junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I)

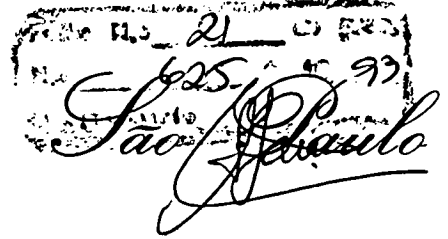
Visto  Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

(AA) MIGUEL COLASUONNO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME
GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo



LEI nº 11.607 DE 13 DE junho DE 1994.

Dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

Art. 2º - As Oficinas Abertas de Trabalho serão construídas ou adaptadas em pontos estratégicos do Município, definidos pelo contingente de pessoas com deficiência, por região.

Art. 3º - Tais quantidades observadas no art. 2º serão definidas através do número de inscrições de candidatos interessados.

Art. 4º - Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas para receber, orientar e profissionalizar todo deficiente regularmente matriculado.

Art. 5º - Em cada Unidade haverá a Seção de Encaminhamento Profissional, que se encarregará da colocação dos deficientes no mercado de trabalho, dentro dos limites de aceitação.

Art. 6º - Todos os trabalhos realizados pelos deficientes matriculados reverterão em benefícios destinados a manutenção e melhoria das Oficinas Abertas de Trabalho.

Art. 7º - Nenhuma espécie de serviço executado pelos deficientes será revertido em remuneração para os mesmos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 22 do Livro
N.º 625 de 10 93
P. 1820/2731/10

Art. 8º - O tempo de permanência nas oficinas de Trabalho, bem como os benefícios a serem revertidos, ficarão a critério do Órgão Executivo competente bem como os critérios adotados para a avaliação da aptidão dos deficientes.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300259/93 de
28.06.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 625/93 de autoria do Vereador Jooji Hato.

ANEXO:/...

28.6.94
Heliana Ap. E. Kawabe
PEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK.

Papel para informação, rubricado como folha nº 247

do processo nº 625 de 1993, 05, 08, 94 (a)

SORAN LOPES BARBOSA
Assessoria Técnica

LEI Nº 11.607, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 625/93, do Vereador Jooji Hato)

Dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

Art. 2º - As Oficinas Abertas de Trabalho serão construídas ou adaptadas em pontos estratégicos do Município, definidos pelo contingente de pessoas com deficiência, por região.

Art. 3º - Tais quantidades observadas no art. 2º serão definidas através do número de inscrições de candidatos interessados.

Art. 4º - Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas para receber, orientar e profissionalizar todo deficiente regularmente matriculado.

Art. 5º - Em cada Unidade haverá a Seção de Encaminhamento Profissional, que se encarregará da colocação dos deficientes no mercado de trabalho, dentro dos limites de aceitação.

Art. 6º - Todos os trabalhos realizados pelos deficientes matriculados reverterão em benefícios destinados a manutenção e melhoria das Oficinas Abertas de Trabalho.

Art. 7º - Nenhuma espécie de serviço executado pelos deficientes será revertido em remuneração para os mesmos.

Art. 8º - O tempo de permanência nas oficinas de Trabalho, bem como os benefícios a serem revertidos, ficarão a critério do Órgão Executivo competente bem como os critérios adotados para a avaliação da aptidão dos deficientes.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de

julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 07 / 1994

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

05/08/94

16
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 24 fls.

Arquivo em 05/08/94

O Func.º *[assinatura]*

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....